Lei nº 1363

03-03

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10/12/04
FUNCIONÁRIO

DATA 02/03/59

PROJETO DE LEI Nº 07/59

ASSUNTO: Dá nova redacao ao art. 19 do decreto lei nº 234. de 26-08.47

VEREADOR Waldemar Batista

LEI Nº 1363 DE 03/03/59. sancionada.

DIOM Nº 1516 DE 03/03/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013631959
Projeto: 00071959
Autor: WALDEMAR BATISTA
Assunto: CARGO DE PROVIMENTO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 1363 DE 3 DE MARÇO DE 1959.

Dá nova redação ao Art. 19 do Decreto lei nº 234, de 26 de agôsto de 1947.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 19 do Decreto-lei nº 234, de 26 de agôsto de 1947, passa a ter a seguinte redação:

"O provimento dos cargos iniciais da carreira de Fiscal de Rendas da Tabela XII será privativo dos funcionários da Prefeitura Municipal de Fortaleza e / Câmara Municipal de Fortaleza".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Março de 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIO DE OBRAS PUBLICAS

SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício

Em 2 / 3 / 1959.

(PRESIDENTE)

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Às Comissões de Legislação

Em 2 / 3 / 1959

(PRESIDENTE)

APROVADO em 1.a Discussão

Em 2 / 3 / 1959

(PRESIDENTE)

Projeto de Lei nº 7, de 2 de Março de 1959.

Dá nova redação ao Art. 19 do Decreto lei nº 234, de 26 de agosto de 1947.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artº 19 do Decreto-lei nº 234, de 26 de agosto de 1947, passa a ter a seguinte redação:

"O provimento dos cargos iniciais da carreira de Fiscal de Rendas da Tabela III, será privativo dos funcionários da Prefeitura Municipal de Fortaleza e Câmara Municipal de Fortaleza".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de março de 1959.

Valdemar Bezerra

Aprovado em 1a. discussão. Em 2/3/59 (PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão Em 2/3/59 (PRESIDENTE)

Aprovado em Redação Final Em 2/3/59 (PRESIDENTE)

A Comissão de

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 3/59, AO PROJETO DE LEI Nº 7

CÂMARA MUNICIPAL 59. ARQUIVO DE FORTALEZA

O projeto de lei em epígrafe dá nova redação ao art. 19 do Dec.lei nº 234, de 26 de agôsto de 1947.

O projeto pretende dar privatividade aos funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Fortaleza ao provimento dos cargos iniciais da carreira de Fiscal de Rendas da Tabela III.

A medida vem regularizar uma situação de fato atualmente existente na Municipalidade, dando aos seus servidores a oportunidade de atingir aquêles postos, mesmo porque, como funcionários, conhecem melhor o sistema burocrático adotado pela Prefeitura, o que, em última análise, proporcionará mais eficiência ao andamento dos processos relativos àquela função.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de março de 1959.

Sebastião F. Barros

Valdemar Batista ---------- Presidente

André Bezerra ---------- Relator

M. Eulalia Adrico de Moraes Rolo

Francisco Edmundo Pinto

Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em 3/3/1959

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO EM FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7/59.

Dá nova redação ao Art.19 do Decreto lei nº 234, de 26 de agôsto de 1947.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 19 do Decreto-lei nº 234, de 26 de agôsto de 1947, passa a ter a seguinte redação:

"O provimento dos cargos iniciais da carreira de Fiscal de Rendas da Tabela III, será privativo dos funcionários da Prefeitura Municipal de Fortaleza e Câmara Municipal de Fortaleza".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de março de 1959.

Sebastião F. Barros Presidente

Mª Eulalia Odorico de Moraes Rola Relator.

Valdemar Carvalho